

POR UMA INSERÇÃO DA PSICOLOGIA SOCIAL/COMUNITÁRIA NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA

Francisco Wesley Oliveira Mendonça¹
Dayse Oliveira de Menezes²

RESUMO

No que diz respeito à questão social, são as políticas públicas as principais mediadoras entre as estratégias de gestão dos interesses públicos realizadas pelo Estado e as demandas da sociedade. As políticas culturais, compreendidas aqui como “direitos fundamentais” do cidadão brasileiro, com referências a vigente Constituição Federal, formam um campo das políticas públicas em franco processo de valorização social e intervenção ao nível de União, Estados e Municípios no Brasil. A compreensão deste fenômeno necessita ser feita de lugares distintos das ciências sociais, visando a crítica e o desenvolvimento de ações integradas entre diferentes agentes promotores do desenvolvimento social. No que diz respeito à psicologia social/comunitária, em particular, por seu comprometimento com a ação trans(formadora) de sujeitos, de comunidades e da realidade social brasileira mergulhada em profundas injustiças, discutiremos neste trabalho as suas potencialidades de atuação no campo das políticas culturais, através de sua visão sobre os processos de opressão e a partir de uma concepção da cultura como manifestação psicossocial. Esperamos, com este trabalho, cooperar com o recente e ainda incipiente processo de inserção desta disciplina e proposta profissional em práxis interdisciplinares no âmbito das políticas públicas de arte e cultura em nosso país. Para seu desenvolvimento, recorreremos à pesquisa exploratória do tipo bibliográfica e à análise textual, mediante problematização e interpretação hermenêutica de nossas fontes.

Palavras-chave: Políticas públicas. Políticas culturais. Psicologia Social/comunitária.

1 INTRODUÇÃO

Pretendemos destacar três pontos centrais para o desenvolvimento do tema deste trabalho. Em primeiro lugar, buscaremos discorrer brevemente sobre a

¹ Psicólogo Social/Comunitário graduado na Universidade Federal do Ceará (UFC), vinculado atualmente à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB). Email: weslay@unilab.edu.br.

² Licenciada em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú; Docente da rede municipal de ensino do Município do Paracuru. Email: dayseoliveira_historia@hotmail.com.

definição e a emergência das políticas públicas no cenário sócio-histórico brasileiro como consequência da progressiva abertura política do Estado, resultante dos espaços de luta, confrontos político-ideológicos, articulação entre os movimentos sociais, gerando-se, desta forma, uma arena de debates, proposições e reivindicações para que se possam criar soluções à questão social.

Em seguida, debateremos sobre as políticas culturais: algumas variações no seu conceito ao longo da história e o que versa sobre elas a atual legislação brasileira. Por fim, discutiremos sobre as potencialidades da atuação do profissional de psicologia social/comunitária no campo das políticas culturais, especialmente no que se refere ao seu papel como agente de mudanças e transformação social, através da facilitação do desenvolvimento da consciência dos moradores como sujeitos históricos e comunitários.

2 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E SEU DESENVOLVIMENTO NO CONTEXTO BRASILEIRO

A expressão “política pública” nos remete a dois termos importantes a serem analisados: “política” e “público”. O termo “política”, segundo o dicionarista Aurélio Buarque de Holanda, equivale ao “conjunto de fenômenos e das práticas relativas ao Estado ou a uma sociedade” (FERREIRA, 2004). Já Yamamoto (2003) nos lembra que o termo equivale ao “conflito, que nas formações sociais capitalistas traduz-se na oposição entre os interesses da acumulação e as necessidades dos cidadãos” (YAMAMOTO, 2003, p. 43). Em outras palavras, a dimensão semântica do substantivo “política” nos remete, por um lado, a ações originárias do Estado ou da sociedade, em geral, e, por outro, a dimensão da sociológica da luta de classes. Já o termo “público”, por sua vez, nos traz a inevitável dimensão daquilo que é “do povo”, “de todos”, “para todos”.

Segundo Ximenes (2007), na sociedade brasileira, porém, o “público” tende a ser representado socialmente como “algo sem dono” e, por este motivo, aparentemente dispensado de cuidados coletivos. Nesta dimensão, o “público” passa a ser muitas vezes compreendido como aquilo da qual não se deve ter ocupações ou é tratado, pelo menos, como aquilo cuja ocupação se deve apenas ao Estado.

Compreendemos esta última significação como a manifestação no plano subjetivo de uma ideologia social destinada a submissão e resignação do homem oprimido (GOIS, 2003), onde se expressa a não apropriação, por parte das subjetividades sociais, daquilo que lhes pertence de fato e de direito, assim como da própria noção de cidadania.

Segundo Ximenes (2007):

Este fato não é algo natural e sim construído por uma história no Brasil de mais de 15 (*quinze*) anos de ditadura militar e de falta de participação popular, que despotencializaram a força e a conscientização do cidadão brasileiro frente aos seus direitos e deveres. (XIMENES, 2007, p. 02)

Somos levados a concordar que a “participação” foi obviamente limitada, despotencializada em sua força, pelas circunstâncias do contexto histórico dos anos autoritários que a inibia e desestimulava. Corroboramos também que a repressão causada pelo poder e capacidade de violência do Estado brasileiro no período foram de fato duro golpe contra a conscientização do cidadão quanto aos seus direitos e deveres, assim como contra o próprio sentimento de posse e responsabilidade popular por aquilo que é “público”. A dimensão objetiva da repressão teve inevitável consequência no âmbito das subjetividades.

O processo de reabertura política e redemocratização, por sua vez, trouxe à sociedade brasileira novas formas de se significar socialmente e, conseqüentemente, de se subjetivar o “público”. Desta forma, vale ressaltar que para uma boa interpretação do que significam as políticas públicas no atual contexto da sociedade brasileira, é necessário que não associemos o termo “público” aos limites do Estado. Assim, embora as políticas públicas sejam reguladas e promovidas pelo Estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões da sociedade civil organizada, podendo (e devendo) ser controladas e acompanhadas em sua execução pelos cidadãos. A política pública expressa, assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que afetam a todos (PEREIRA, 1994, *apud* CUNHA & CUNHA, 2003, p.12).

O momento histórico da instalação da Assembleia Nacional Constituinte e seu produto, a Carta Constitucional, foi cenário agitado de disputas ideológicas e articulação entre diversos agrupamentos da sociedade brasileira, visando inscrever na Carta os direitos representativos desta diversidade e que pudessem,

posteriormente, ser traduzidos em deveres do Estado, através de “políticas sociais de Estado” ou de “políticas públicas” (CUNHA & CUNHA, 2003).

Assim, a Constituição Brasileira de 1988, desenhada em período de pressão por uma nova ordem social, definiu aqueles que seriam os direitos sociais dos cidadãos brasileiros, que se traduziram, também, em deveres do Estado, tendo como base os princípios da equidade, da igualdade e da justiça social. Nos anos posteriores, até os dias atuais, a luta, os confrontos e as articulações sociais aconteceriam principalmente na expectativa de lançar eficácia ao texto constitucional, levando a cabo as regulamentações específicas previstas na Carta, assim como a produção e desenvolvimento de ações estatais na garantia e proteção de direitos conquistados.

Assim, o Estado brasileiro, ao sair da geração de seus governos autoritários, vem tornando-se, pois, e cada vez mais, um destes espaços de luta, confrontos político-ideológicos, articulação entre os movimentos sociais e, desta forma, uma arena de debates, proposição e reivindicação pela concretização de políticas públicas respondentes à questão social. A década imediatamente posterior à última Carta Magna brasileira, a década de 90, foi marcada por esforços de setores progressistas da sociedade para a regulamentação e implementação dos direitos sociais conquistados e outorgados nesta, nomeada por Ulisses Guimarães de “Constituição Cidadã” (CUNHA & CUNHA, 2003, p. 12).

Atualmente, podemos dizer que já foram, pois, regulamentadas as áreas da criança e do adolescente, da saúde, da seguridade social, dos direitos do idoso, da assistência social, da responsabilidade pela gestão pública, dentre outros. As décadas pós-1988 foram, assim, assinaladas pela perspectiva da execução das políticas consequentes dessas regulamentações e pelo conflito gerado entre esta expectativa social e as restrições de origens políticas e econômicas para a sua concretização.

3 POLÍTICAS CULTURAIS, PRÁTICAS CULTURAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas culturais, a partir de Feijó (1983), sabemos que surgiram como um conjunto de práticas de Estado em que as diretrizes foram construídas, no decorrer da história, para representar interesses políticos e econômicos das classes sociais privilegiadas, na maioria de seus exemplos, com raras exceções. O autor, ao

tratar a questão, remete-nos à Grécia antiga, especificamente à Atenas, como a primeira cidade-estado a adotar claramente uma política cultural.

Na ocasião, esta política voltava-se a estabelecer desde critérios para a reconstrução arquitetônica dos destroços das guerras, até o incentivo financeiro às práticas de teatro, bastante comuns na sociedade ateniense (FEIJÓ, 1983). Dentro da lógica do sistema político da democracia ateniense, a liberdade de expressão e a crítica eram permitidas e aceitas pelos governantes, contrariando o que aconteceria posteriormente no Império Romano.

Otávio Augusto (27a.C. a 14d.C), por exemplo, é lembrado pela história por sua política cultural de caráter utilitarista e propagandista da personalidade do imperador. Mecenas, ministro de Otávio, era a pessoa encarregada do que podemos chamar hoje “questões culturais”, sendo principalmente encarregado do patrocínio de obras que engrandecessem a figura do imperador e, dessa forma, justificassem o poderio romano (FEIJÓ, 1983).

Ao exemplo do Império Romano, esta prática utilitarista e propagandista das políticas culturais foram reproduzidas por diversos contextos sociais ao longo da história, com profundos reflexos nos dias atuais. Na maioria das vezes, segundo Feijó (1983), em que o incentivo às práticas culturais originou-se do Estado, levou consigo as balizes e as diretrizes ideológicas de interesse das classes sociais dominantes. Geralmente, ao longo dos tempos, o financiamento do Estado traz consigo profundas interferências na produção simbólica popular, assim como, de acordo com cada contexto, maiores ou menores limites à liberdade de expressão e comunicação.

No entanto, as práticas culturais e as produções artísticas são necessidades características dos indivíduos e dos coletivos humanos, que as realizam desde os tempos mais remotos, apesar das intervenções, limites ou incentivos do Estado na orientação do desenvolvimento simbólico das sociedades. São práticas da natureza potencialmente libertárias, criativas e comunicativas dos sujeitos, quando conscientes, por mais que sua expressão possa ser, por ventura, proibida ou desestimulada. Desta forma, as produções culturais foram (e são) potencialmente transformadoras de contextos e realidades sociais opressores e desiguais.

(...) na maioria das vezes a cultura tem sido incentivada de acordo com os interesses políticos e econômicos dominantes; (...) mas também, a

produção cultural, quando organizada e consciente, provocou ou deu contribuição decisiva para transformações históricas (FEIJÓ, 1983, p. 16).

Felix e Fernandes (2009), também discutindo o tema, nos auxiliam na ampliação do conceito de “política cultural”, desvinculando-as da necessidade de estarem associadas diretamente ao poder do Estado, abrindo-as as intervenções do segundo e terceiros setores:

(...) políticas culturais são formulações e/ ou propostas desenvolvidas pela administração pública, organizações não-governamentais e empresas privadas, com o objetivo de promover intervenções na sociedade através da cultura (FELIX & FERNANDES, 2008, p. 1).

Para analisarmos o contexto brasileiro das políticas culturais, precisamos nos remeter novamente a Constituição de 1988, esta que foi importantíssima para que se fossem pensadas vindouras estratégias neste campo das políticas públicas em nosso país. Nesta, os direitos culturais, tais quais muitos outros, são versados como obrigação do Estado e direito do cidadão. Diz o artigo 215: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Constituição Federal, 1988, Art. 215, *caput*, da CF/88).

O referido artigo, somado a uma leitura cuidadosa da integralidade da Constituição, parecem-nos convidar a compreender as políticas culturais do ponto de vista conceitual e contextual das políticas públicas. Nela, a intervenção do Estado é expressa como “garantidora a todos” do “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, assim como é de natureza apoiadora e incentivadora da “valorização” e da “difusão das manifestações culturais”. Nela, ao contrário de práticas de intervenção direta e limitante das produções por parte do Estado brasileiro, ocorridos na experiência política da ditadura militar, o texto propõe uma postura promotora da satisfação das necessidades culturais erigidas da espontaneidade e da liberdade de expressão, assim como a valorização das diferentes manifestações culturais e de sua difusão.

Para Cunha Filho (2002), a legislação cultural brasileira é um exemplo privilegiado do comprometimento daquela Carta com uma maior intermediação entre o povo e a gestão dos interesses públicos. Segundo o autor, sua afirmação baseia-se no estudo de quatro princípios estruturantes desta Constituição: o *Princípio do*

Pluralismo Cultural, o Princípio da Participação Popular, o Princípio da Memória Coletiva e o Princípio da Atuação Estatal.

O *Princípio do Pluralismo Cultural* consiste em que todas as manifestações pertencentes à complexidade cultural brasileira gozam de igual valor perante o Estado, independente de qual seja a sua origem ou lócus de expressão. Desta forma, este princípio tira da responsabilidade e da autoridade dos governantes qualquer direito ou pretensão de classificar determinada manifestação como “mais ou menos artística” ou “mais ou menos cultural”. O resultado disto é que não cabe ao Estado aprovar ou reprovar qualquer manifestação cultural que seja, distinguindo-as por interesses políticos, acadêmicos, econômicos, raciais, morais ou quaisquer outros. Fica, desta forma, assegurado o direito da valorização do trabalho tanto do doutor, quanto do analfabeto; tanto do cidadão, quanto do camponês; tanto do católico, quanto do umbandista; tanto do índio, quanto do branco ou do negro; tanto do descendente de japonês, quanto do vaqueiro nordestino; tanto do direitista, quanto do esquerdista; enfim.

O *Princípio da Participação Popular* consiste no direito do cidadão de opinar e liberar, seja individualmente, seja através de organizações civis sobre determinada política cultural. Segundo Cunha Filho (2002, p.22), “este princípio pode ser inferido sem qualquer dificuldade na prescrição que determina que “O poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro””.

O *Princípio da Memória Coletiva*, por sua vez, obriga o Poder Público a não perder de vista todo o acúmulo cultural pertencente à história da sociedade brasileira, contudo não para reuplicá-lo, mas para que este possa ser valorizado e servir arcabouço identitário para futuras manifestações.

Por fim, o *Princípio da Atuação Estatal*, refere-se ao Estado como garantidor de suporte logístico e infraestrutural para que as iniciativas referentes às práticas culturais possam acontecer mediante o apoio a todas as manifestações culturais originárias da atividade de quaisquer cidadãos brasileiros. Porém, é importante frisar que, por “suporte logístico e infraestrutural”, indica-se que ao Estado não cabe à tomada de qualquer iniciativa, sendo estas essencialmente produzidas pela própria sociedade e seus indivíduos.

Desta forma, muito a sociedade brasileira já conquistou a favor da democratização de seus direitos culturais, através da Constituição de 1988.

Igualmente, a forma desta conquista veio a partir de um modelo de intervenção do Estado diferente daquele cujo histórico Feijó (1983) nos ajudou a traçar. Diferentemente do exemplo romano ou do período da ditadura militar em nosso país, o Estado brasileiro atualmente possui importantes limitações quanto ao incentivo ao conteúdo ou a realização de classificações dentre estes conteúdos.

No entanto, a revelia dos avanços legais, Cunha Filho (2002) nos adverte e chama a atenção para a manutenção, ainda hoje, de práticas intervencionistas nas instâncias de governo da sociedade brasileira, baseadas em posturas diretamente orientadoras dos rumos da produção cultural regional ou local e, muitas vezes, justificadas a partir da simulação da gênese sociológica destes direcionamentos:

Não obstante tão prodigiosa legislação democratizante do setor cultural, percebe-se uma atuação intervencionista, além da medida legal, por parte do Estado brasileiro, nas diferentes esferas da Federação, quer fazendo ele próprio o papel que compete à sociedade, quer seja excluindo esta dos seus afazeres e prerrogativas ou – pior de tudo – simulando, por meio de títeres, a participação social (CUNHA FILHO, 2002, p. 25)

São vícios ainda vigentes na gestão das políticas culturais na realidade brasileira, herdeiros do período histórico da ditadura militar, autoritário e regulador das práticas culturais.

4 PSICOLOGIA SOCIAL/COMUNITÁRIA E PRÁXIS NAS POLÍTICAS CULTURAIS

O *Caderno de Psicologia e Políticas Públicas* (SILVEIRA, 2008), ao apresentar possibilidades de campos de atuação do psicólogo, argumenta que o campo das políticas públicas da cultura é um dos mais complexos, pois a cultura é expressa através de inúmeras linguagens, suportes e particularidades locais. Segundo este caderno, as políticas culturais perpassam práticas de capacitação profissional, criação artística, produção, financiamento e circulação da cultura, cabendo ao psicólogo, portanto, interagir interdisciplinarmente com diferentes áreas profissionais das ciências humanas e sociais, contribuindo nas equipes com sua visão sobre o processo criativo e com a sua concepção de cultura como uma manifestação psicossocial.

Das várias áreas, olhares ou campos de atuação possíveis em que a ciência psicológica e a atuação profissional em psicologia poderiam basear-se para pensar as políticas públicas de cultura, focaremos nossos esforços na discussão do lugar da psicologia social/comunitária.

Ximenes (2007) defende que o psicólogo comunitário possui muito a contribuir com as políticas públicas, em geral, pelo fato de trabalhar nas comunidades e através de metodologias participativas, a partir de temas como conscientização, atividade comunitária e desenvolvimento comunitário. Aliás, segundo a autora, “a relação entre políticas públicas, conscientização, atividade comunitária e desenvolvimento comunitário é uma das atividades que os profissionais e estudantes de Psicologia Comunitária devem ter como objetivo.” (XIMENES, 2007, p. 07).

A psicologia comunitária é uma disciplina e uma práxis resultante do movimento de crise e transformação que a área da psicologia social sofreu na América Latina em meados das décadas de 60,70 e 80. Seu surgimento foi profundamente influenciado pela realidade social do continente e pela inserção de psicólogos, comprometidos com a transformação desta realidade, em comunidades e em movimentos sociais (GÓIS, 2005; MONTERO, 2002). No Ceará, a psicologia comunitária é fruto de ações desenvolvidas inicialmente nas comunidades do Pirambu, em Fortaleza, e em Pedra Branca, no interior do Estado. Por aqui, sua história de quase 30 anos e seu desenvolvimento teórico-metodológico aconteceram sob a compreensão de sua práxis como vinculada à área da psicologia social da libertação (GOIS, 2005).

A psicologia social da libertação, por sua vez, é oriunda do mesmo movimento de crise supracitado e se caracteriza como uma psicologia social crítica (IBAÑEZ, 2005), influenciada também pelo interacionismo-dialético e pelo materialismo histórico. Objetiva, desta forma, posicionar-se na busca por dar respostas aos graves problemas de injustiça estrutural e desigualdades sociais vividas na América Latina, situando sua práxis a partir das circunstâncias concretas dos povos latino-americanos (Martín-Baró, 1996). Desta forma, com isso, esta disciplina buscou a construção de uma psicologia capaz de ajudar o povo a compreender sua realidade e libertar-se dos condicionamentos que sua estrutura social os impõe (IBAÑEZ, 2005).

Segundo Ignacio Martín-Baró (1998), são orientações para o *quefazer* de uma psicologia social da libertação: 1. O re-planejamento de sua bagagem teórica, oriunda dos conteúdos da Psicologia Social tradicional, e 2. O fortalecimento das instâncias populares. As tarefas consideradas pelo autor como “urgentes” para sua práxis são: a recuperação da memória histórica dos povos; a potencialização das virtudes populares; o estudo sistemático das formas de consciência popular; a desideologização da experiência cotidiana; e a análise das organizações populares como instrumento de libertação histórica.

Compreendemos a imposição de orientações e limites para a produção ou para a expressão cultural e artística de um povo ou de uma comunidade uma profunda manifestação da capacidade de violência simbólica de um Estado. Trata-se, pois, da execução de uma postura desvalorizadora da construção social e histórica dos valores e sentimentos coletivos. Trata-se, também, da uma classificação ideológica entre o que é “melhor”, geralmente associado às classes dominantes, e o que é “pior”, por sua vez associado aquilo que é de origem popular. Martín-Baró, ao propor “urgência” para as tarefas citadas na “práxis” da psicologia da libertação, a nosso ver, nos convida a construir alternativas às práticas intervencionistas do Estado que são, ao mesmo tempo, desvalorizadoras das manifestações populares.

Insistir na importância da psicologia da libertação para a formação e para a concepção da psicologia comunitária é tocar na necessidade de se desenvolver uma práxis transformadora da sociedade capaz de lutar contra as relações de opressão, de servilismo e de violência estruturadas no modo de produção capitalista, legitimadas muitas vezes por ações diretas do poder público. É buscar imprimir na práxis da psicologia o desenvolvimento de trabalhos capazes de contribuir para construção de sujeitos críticos, livres e criativos, que promovam a transformação das condições de miséria econômica, desigualdades sociais e opressão político-ideológico ainda vigentes na América Latina, colaborando em direção à construção de agendas revolucionárias das dimensões micro e macrosocial.

É dentro dessa perspectiva que uma psicologia comunitária como práxis de libertação se constrói e que pensamos possa colaborar para o desenvolvimento de ações nas políticas públicas de arte e cultura. Trata-se, portanto, de combater as práticas alienadas e descontextualizadas que se reforçam na desvalorização cultural das manifestações populares.

A perspectiva do *quefazer* comunitário do psicólogo social, desta forma, necessita estar pautada na construção histórico-cultural de atores sociais, potencializando-os em suas virtudes pessoais e comunitárias, seus valores, seus hábitos, sua história, sua memória individual e coletiva. Produtores culturais críticos, criativos e livres dos ditames ideológicos oriundos da aventura intervencionista legal ou ilegal (no caso brasileiro) dos Estados ou dos governos. Sujeitos comunitários (GOIS, 2008), capazes de melhor compreender o modo de vida de sua sociedade, de sua comunidade e de si mesmos, além de serem capazes do reconhecimento de seu valor e poder pessoal, do valor e poder de sua comunidade, reconhecendo-se em sua história, sua memória, sua poética como agentes de transformação social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaríamos de concluir esta discussão, sugerindo, a partir de nossa experiência, que é de muito valor ao profissional de psicologia comunitária atuante nas políticas públicas, especialmente naquelas de arte e cultura, que este a todo o momento possível, no desenvolver de cada ação, faça-se um questionamento ético básico: “para quem está a serviço minha atuação?”.

Segundo GOIS (2005), a psicologia comunitária, em sua construção teórico-metodológica, fez a opção ético-política pela população mais pobre, oprimida e socialmente injustiçada. Muitas vezes, no entanto, o trabalho do psicólogo comunitário nas políticas públicas, em geral, e nas políticas culturais, em particular, visando atender as exigências quantitativas ou burocráticas da máquina do Estado, pode deixar-se expressar em atitudes e posturas controladoras, desmobilizadoras da organização popular, desvalorizadoras da história da experiência cultural dos sujeitos e das comunidades.

Ximenes (2007), nesta perspectiva, propõe atenção constante para o desenvolvimento de ações sempre compartilhadas entre o profissional e o morador da comunidade, como uma estratégia de atuação. Compreendemos que esta “atenção constante” precisa ser, de fato, levada em consideração e valorizadas pelo psicólogo sociais/comunitário atuante em políticas públicas de arte e cultura, sob o risco de que a institucionalização e as frustrações cotidianas não se tornem

limitantes do comprometimento e das potencialidades socialmente transformadoras deste profissional.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CUNHA, Edite da Penha. & CUNHA, Eleonora Schettini. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, A; SALES, F; CUNHA FILHO, F. H. **Teoria e Prática da Gestão Cultural**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2002.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria e Prática da Gestão Cultural**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2002.

FEIJÓ, Martim Cesar. **O que é política cultural**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FELIX, Paula. e FERNANDEZ, Taiane. **Mais definições em trânsito: política cultural**. In www.cult.ufba.br/maisdefinicoes/POLITICACULTURAL.pdf , acessado em 10/ 05/ 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 6ª Ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GÓIS, Cesar Wagner Lima. **Psicologia Comunitária no Ceará: Uma Caminhada**. Fortaleza: Publicações Instituto Paulo Freire, 2003.

_____. **Atividade e consciência**. Fortaleza: Publicações Instituto Paulo Freire, 2005.

_____. **Saúde comunitária: Pensar e Fazer**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

IBAÑEZ, Luis Carlos. La psicología social de Ignacio Martín-Baró o el imperativo de la crítica. In: PORTILLO, N.; GABORIT, M. & Cruz, J. M. (Orgs.). **Psicología social en la posguerra: teoría y aplicaciones desde El Salvador**. San Salvador: UCA Editores, 2005.

MARÍLIA, Guimarães. & UDE, Walter. **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Psicología de la liberación**. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

MONTERO, Maritza. Vidas Paralelas: Psicología comunitaria en Latinoamérica y Estados Unidos. In: MONTERO, M. (Org.) **Psicología social comunitaria: teoría, método y experiencia**. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2002.

SILVEIRA, Andrea Fernanda. **Caderno de Psicologia e Políticas Públicas**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007.

XIMENES, Verônica Moraes. **Políticas Públicas e Psicologia Comunitária**. Trabalho de Conclusão do Curso de Extensão em Formação Política para Cidadania – Universidade Federal do Ceará, 2007. *(no prelo)*.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. **Questão Social e Políticas Públicas: Revendo o compromisso da Psicologia**. In BOCK, A. M. (org). *Psicologia e Compromisso Social*. São Paulo: Cortez, 2003.